



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.060 / 2000

Altera a redação da Lei nº 1654/95, que dispõe sobre o COMAS, modificando seu texto original, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica reformulado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, designado pela sigla **COMAS**, constituído pela Lei nº 1654/95, órgão normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 2º - O **COMAS** tem por finalidade precípua o desenvolvimento de programas da área social voltados para a população de baixa renda, bem como a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, também criado pela Lei nº 1654/95.

Art. 3º - Compete ao **COMAS**:

I - definir políticas em todas as áreas do bem estar social, especificamente no que se refere à promoção humana, no âmbito de todo o Município de Macaé;

II - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais que atuem no setor;

III - definir e divulgar amplamente a política municipal do bem estar social;

IV - fiscalizar ações governamentais e não governamentais dirigidas especificamente às populações consideradas de baixa renda;

V - manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive e se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para as ações públicas direcionadas às suas finalidades básicas;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII - decidir sobre a inscrição de entidades de Assistência Social, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei nº 8742/93;

VIII - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de Assistência Social;

IX - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

X - apresentar sugestões à proposta orçamentária anual do Município, no campo de Assistência Social;

XI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe no exercício dessa competência:

- a) aprovar as normas de gestão do Fundo;
- b) aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, nas áreas sociais;
- c) estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;
- d) definir a forma de repasse a terceiros, sob a responsabilidade do Fundo;
- e) definir as condições de retorno dos investimentos;
- f) definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- g) acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de finanças e de controle interno do Executivo;
- h) acompanhar a execução dos programas sociais de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- i) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- j) propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras normas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

- k) encaminhar às Secretarias Municipais de Controle Interno e de Fazenda as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, bem como cumprir o disposto no art. 7º da Deliberação nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- l) ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;
- m) firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos junto às entidades não governamentais e a organismos internacionais de cooperação, referentes a recursos que serão absorvidos pelo Fundo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – **COMAS** terá a seguinte composição paritária:

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo, sendo:

- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento

Comunitário;

- 01 (um) da Fundação de Ação Social – MACAÉ FAS;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 10 (dez) representantes de Entidades da Sociedade Civil, a saber:

- 02 (dois) de entidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
- 02 (dois) de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social;
- 03 (três) de Associações de Moradores;
- 01 (um) de Sindicato;
- 01 (um) do Conselho Regional de Serviço Social;
- 01 (um) da Associação de Mulheres.

§ 1º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no **COMAS** a entidade regularmente instituída.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do **COMAS** serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades que representam.

§ 4º - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - A publicação dos nomes dos membros do Conselho será feita, por ato do *Chefe do Poder Executivo*, em jornal de grande circulação no Município.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 7º - É vedada a participação neste Conselho de participantes de outros *Conselhos Municipais*.

Art. 5º - Os Conselheiros elegerão, dentre seus membros efetivos, por *votação em escrutínio aberto e maioria simples*, um Presidente, um Vice-Presidente e dois *Secretários*, em chapa conjunta, garantida a paridade.

Parágrafo único - A eleição será presidida pelo Presidente da Comissão de Eleição, composta por conselheiros não candidatos.

Art. 6º - No que concerne a seus membros, o **COMAS** reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, constituindo-se como serviço público relevante;

II - os membros do **COMAS** serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - os membros do **COMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação ao Presidente, formulada pela respectiva entidade que representam, com posterior encaminhamento ao Prefeito para publicação do ato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMAS

Art. 7º - O órgão de deliberação máxima do **COMAS** é o Plenário.

Art. 8º - É facultada ao **COMAS** a requisição de Servidores Públicos para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à efetivação de seus objetivos.

Assinatura

Art. 9º - O COMAS reunir-se-á com a maioria simples dos membros, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário prestará o necessário apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 – Para melhor desempenho de suas funções, o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - Consideram-se Colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, bem como as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos que lhe sejam específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMAS e outras instituições, objetivando a promoção de estudos e emissão de pareceres sobre temas específicos.

Art. 11 – As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As Resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12 – O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO: NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 13 – O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1654/95, tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da Assistência

Social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8742/93, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que tenham como metas:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único – Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – O Fundo Municipal de Assistência Social ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 15 – São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário, além de outras especificadas em leis e decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conformidade às decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual, com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

IV - após a liquidação das despesas, assinar cheques solidariamente com o responsável pela Tesouraria;

V - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Controle Interno as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - cumprir, anualmente, o disposto no artigo 7º da Deliberação nº 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente à prestação de contas obrigatória;

VIII - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, relativos a recursos a serem administrados pelo gestor do Fundo.

Parágrafo único – Entende-se por **liquidação de despesa** a verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios, em conformidade ao que dispõem o art. 63 e seus parágrafos da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 16 - Constituem **RECEITAS** do Fundo:

I - as provenientes de transferências oriundas de recursos alocados no orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - os resultados das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

V - as doações e os legados feitos diretamente ao Fundo;

VI - as que lhe forem destinadas pela Lei Orçamentária do Município;

VII - outras acima não explicitadas.

§ 1º - As verbas decorrentes das receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - de prévia aprovação do Presidente do Conselho.

Art. 17 – Os recursos serão destinados, com prioridade, aos projetos que tenham cunho comunitário, sugeridos pelas Associações de Moradores ou outras organizações afins, devidamente cadastradas junto ao COMAS e que sejam consideradas de utilidade pública.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 18 – Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a indispensável autorização orçamentária.

Art. 19 – As obrigações assumidas não poderão, em nenhuma hipótese, comprometer a estabilidade do Fundo.

Art. 20 – As despesas realizadas terão que guardar estrita consonância às finalidades específicas para as quais o Fundo foi instituído.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 21 – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e programas de trabalho, em conformidade ao Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios de universalidade, eficiência e equilíbrio.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 22 – A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 23 – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, bem como as de informar, apropriar e apurar custos dos serviços e, ainda, interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - Cópias das demonstrações e dos relatórios produzidos deverão ser encaminhadas às Secretarias Municipais de Fazenda e de Controle Interno, para efeitos de prestação de contas.

Art. 24 - A escrituração contábil será efetuada por contador próprio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Para melhor desempenho das atribuições inerentes à gestão do Fundo, fica criada a seguinte estrutura:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GERENTE	DAS-II	01
Contador	-	01
Tesoureiro	-	01
Assistente Administrativo	-	02

§ 1º - O Gerente será nomeado e exonerado *ad nutum* pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Os cargos acima referidos serão preenchidos por pessoal fornecido pela Prefeitura Municipal, dentre seu quadro funcional ou, na impossibilidade, terceirizado.

§ 3º - As atribuições dos ocupantes do cargo são as mesmas definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 26 - O **COMAS** constituirá uma Comissão de Licitação para formalizar os processos licitatórios, que serão homologados pelo seu Presidente.

Art. 27 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

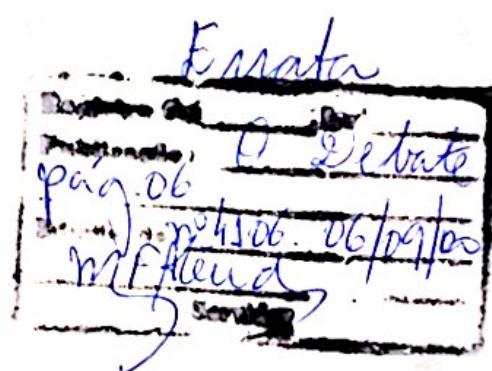
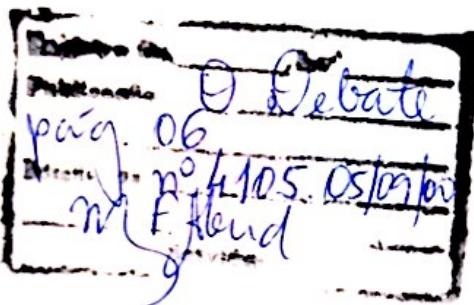
Art. 28 - O **COMAS** terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar o Regulamento do Fundo.

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2000.

Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito



ERRATA:

No inciso I do art. 4º da Lei nº 2060/00, de 01/09/2000, publicada no jornal "O Debate", em 05/09/00,

Onde se lê:

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde,

leia-se:

02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde.

E onde se lê:

02 (dois) da Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário,

leia-se:

01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.



Maria Auxiliadora Ferreira
Secretaria de Contr. Interno
OAB/ J 2831 - at. PMM 3750